

TR-SPCI - 92023

Código de validação: 7C35333F69

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, MANUTENÇÃO, FIXAÇÃO, SINALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DE COMBATE A INCÊNDIOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga, manutenção e fixação de preventivos móveis (extintores), manutenção de mangueiras de incêndio e sinalização, das unidades administrativas e jurisdicionais do TJMA, para que a supervisão de prevenção de combate a incêndio, Diretoria de Segurança Institucional - DSIGM, possa dar continuidade aos serviços considerados essenciais à prevenção e combate a incêndio, não devendo portanto, sofrer interrupções, garantindo desta forma a integridade dos prédios do tribunal de justiça e de seus ocupantes.

2 UNIDADE REQUISITANTE

2.1 Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio da Diretoria de Segurança Institucional-DSIGM.

3. OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços **continuados** para recarga, manutenção e fixação de preventivos móveis (extintores) e atendimento por **demanda** para reposição de peças, manutenção de mangueiras de incêndio, sinalização (pintura ou fita) e aquisição de suportes, a serem executados nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Garantir a integridade física dos usuários do serviço público, magistrados, servidores e jurisdicionados, assim como do patrimônio público, prevenindo e evitando os danos advindos de princípio de incêndio;

4.2 Manter os aparelhos extintores de propriedade do TJMA, em condições de utilização, no cumprimento às normas de segurança e proteção contra incêndio e pânico;

4.3 Resguardar e treinar todos os servidores das unidades administrativas e judiciais, caso precisem combater princípio de incêndio, evacuar edificação sinistrada, assim evitar perdas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

irreparáveis tanto de vidas como o acervo da unidade judicial;

4.4 Ressalta-se ainda, que a contratação deverá ser realizada somente 03 (três) LOTES, sendo segmentado por região, conforme abaixo, pois no mercado existem empresas especializadas nessa modalidade de serviço (manutenção dos dispositivos prediais de segurança e prevenção a incêndio). Enfatizando, que o referido serviço deve ser realizado de forma conjunta, permitindo uma maior economicidade, e plena eficácia na fiscalização do contrato. Pois de modo a contextualizar, no âmbito do TJMA quanto a realização desse tipo de serviço, já se teve problemas quando o serviço foi realizado por empresas diferentes, conforme se observa no processo nº 24.788/2021 (*aplicação de penalidade*);

4.5 A segmentação ocorrerá em 03 (três) Lotes, conforme abaixo:

4.5.1 **O primeiro lote**, irá abranger todos os prédios da região metropolitana (Polo de São Luís), discriminação constante no ANEXO 1.

Item	Especificação	Qtd Total	Unidade de medida
1	Recarga AP 10L	16	Unidade
2	Recarga CO2 6kg	147	Unidade
3	Recarga ABC 6kg	344	Unidade
4	Extintores de Treinamento - CO2 6kg	80	Unidade
5	Placa de sinalização de Emergência	1000	Unidade
6	Suporte de extintor de parede	100	Unidade
7	Suporte de extintor de base tripé (8 a 12 kg no modelo CO2 e 4 a 6 kg no modelo ABC)	100	Unidade
8	Sinalização (pintura)	200	Unidade
9	Sinalização (fita)	200	Unidade
10	Placa de identificação de polietileno	100	Unidade
11	Manutenção de mangueira	150	Unidade

4.5.1.1 Itens 1 a 4 são de natureza **continuada** e os itens 5 a 11 **por demanda**.

4.5.2. **O segundo lote**, irá corresponder aos prédios localizados nos **polos de Itapecuru**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

Mirim, Chapadinha, Pinheiro, Santa Inês, Bacabal e Barra do Corda conforme discriminação constante no ANEXO 2.

Item	Especificação	Qtd Total	Unidade de medida
12	Recarga AP 10L	2	Unidade
13	Recarga CO2 6kg	107	Unidade
14	Recarga ABC 6kg	358	Unidade
15	Placa de sinalização de emergência	500	Unidade
16	Suporte de extintor de parede	50	
17	Suporte de extintor de base tripé (8 a 12 kg no modelo CO2 e 4 a 6 kg no modelo ABC)	50	Unidade
18	Sinalização (Pintura)	75	Unidade
19	Sinalização (fita)	75	Unidade
20	Placa de Identificação de Polietileno	50	Unidade
21	Manutenção de Mangueira	75	Unidade

4.5.2.1 Itens 12 a 14 de são natureza **continuada** e 15 a 21 **por demanda**.

4.5.3 O **terceiro lote**, irá corresponder aos prédios localizados nos **polos Imperatriz, Balsas, São João do Patos e Timon**, conforme discriminação constante no ANEXO 2.

Item	Especificação	Qtd Total	Unidade de medida
22	Recarga AP 10L	4	Unidade
23	Recarga CO2 6kg	59	Unidade
24	Recarga ABC 6kg	205	Unidade
25	Placa de sinalização de emergência	500	Unidade
26	Suporte de extintor de parede	50	
27	Suporte de extintor de base tripé (8 a 12 kg no modelo CO2 e 4 a 6 kg no modelo ABC)	50	Unidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

28	Sinalização (Pintura)	200	Unidade
29	Sinalização (fita)	200	Unidade
30	Placa de Identificação de Polietileno	50	Unidade
31	Manutenção de Mangueira	75	Unidade

4.5.3.1 Itens 22 a 24 são de natureza **continuada** e 25 a 31 **por demanda**.

4.6 A justificativa dos lotes, segue conforme fundamentações constantes nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3.

5 ASPECTOS GERAIS

5.1 Da legislação aplicável:

5.1.1 A empresa vencedora da licitação, quanto aos procedimentos do serviço, deverá seguir as seguintes disposições normativas:

5.1.1.1 NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;

5.1.1.2 NBR 12274 - Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases;

5.1.1.3 NBR 13485 - Manutenção de 3º nível em extintores;

5.1.1.4 NBR 9695 - Pó para extinção de incêndio;

5.1.1.5 NBR 15808 - Extintores de incêndio portáteis;

5.1.1.6 NBR 8419 – Determina que resíduos industriais comuns (pó ABC utilizados em extintores) devem ser descartados em aterros sanitários.

5.1.1.7 13434-2-Sinalização de segurança, contra incêndio e pânico.

5.1.2 Deverá está em consonância com as demais normas técnicas, que regulam o objeto da contratação:

5.1.3 A prestação de serviços de recarga, manutenção, fixação e sinalização de extintores de incêndios, sinalização deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nas Portarias do INMETRO/ME e nas



Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, bem como demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do contrato.

6 DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

6.2 Toda prorrogação do contrato, será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1 Especificação/ detalhamento técnico:

7.1.1 Serviços técnicos:

7.1.1.1 Serviço de manutenção de segundo nível (recarga) em extintores de incêndio;

7.1.1.2 Serviço de manutenção de terceiro nível (recarga e teste hidrostático) em extintores de incêndio;

7.1.1.3 Serviço de recarga de extintor(es) por utilização em combate a princípio de incêndio, treinamento de servidores ou descarga do aparelho extintor por qualquer motivo adverso;

7.1.1.4 Serviço de fixação (suporte de parede ou piso), sinalização de parede e sinalização de solo (com fitas ou pintados) dos extintores;

7.1.1.5 Serviço de manutenção de nas mangueiras de incêndio (por meio do ensaio hidrostático), com a devolução das mangueiras reprovadas, para o TJMA.

8 DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

8.1 Os quadros demonstrativos da descrição e quantidade dos equipamentos em que serão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

realizados os serviços estão divididos da seguinte forma:

8.1.1 Segundo e terceiro nível dos extintores estão relacionados no **Anexo I- Capital e Anexo II - Polos do Interior do Estado;**

8.1.2 Para sinalização de emergência, fixação e sinalização dos extintores (parede e piso), deverá seguir conforme quantidades relacionadas no **Anexo III - Polo da Capital e Polos do Interior;** (CONFORME PROJETO DETALHADO DE COMBATE A INCÊNDIO DE CADA PRÉDIO).

8.1.3 **Anexo IV** - trata dos aparelhos extintores que serão utilizados nos treinamentos dos servidores (formação de brigadas voluntárias, etc) e reposição em casos adversos;

8.1.4 **Anexo V** - trata do tipo e característica do suporte de parede e piso para fixação dos Aparelhos Extintores;

8.1.5 **Anexo VI** -trata do tipo e características da placa de identificação do extintor, da fita de demarcação de solo, e nos casos que necessitarem da tinta industrial EPÓXI para demarcação de solo (estes últimos nas cores vermelha e amarela);

8.1.6 **Anexo VII** – Serviço de manutenção nas mangueiras de incêndio (por meio do ensaio hidrostático), conforme a localização das unidades judiciais constantes no anexo.

8.1.7 Os itens serão solicitados conforme demanda das unidades, através de ordem de serviço **detalhada**, emitida pelo fiscal do contrato.

8.2 Dos Critérios Gerais da prestação dos serviços:

8.2.1 A recarga será efetuada nos extintores no quantitativo e capacidade de cilindros discriminados, nos Anexos I e II;

8.2.3 Os serviços serão realizados durante o horário de expediente do Tribunal de Justiça do Maranhão, de segunda a sexta feira, no período compreendido de 8h00min (oito) às 18h00min (dezoito) horas, obedecendo ao cronograma previamente estabelecido junto ao fiscal do contrato, conforme quantitativo e local da prestação de serviços identificado nos Anexos I e II;

8.2.4 A Contratada deverá efetuar os serviços descritos nos itens de 7.1.1.1 à 7.1.1.4 no prazo máximo de 10 dias a contar da retirada dos dispositivos da unidade. A empresa ficará



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

sujeita às sanções pertinentes pelo não cumprimento ao prazo estabelecido que, somente poderá ser estendido, mediante justificativa por escrito, desde que aceita pelo Fiscal do Contrato;

8.2.5 O ensaio hidrostático deverá seguir um planejamento pela contratada, em que realizará o ensaio a cada 30 (trinta) dias, em no mínimo 35 (trinta e cinco) mangueiras, e no máximo 40 (quarenta) mangueiras, até a finalização do número total de mangueiras previstas, conforme o ANEXO VII;

8.2.6 A Contratada fornecerá todas as peças (conforme 8.3.1.1), materiais e acessórios necessários à execução eficiente do serviço;

8.2.7 O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as normas e especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou que descumpram as condições contratuais, ou ainda, que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência.

8.2.8 A Contratada, na hipótese prevista no item acima, obrigará-se a refazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

8.2.9 A contratada deverá estar apta a iniciar a prestação do serviço, objeto da licitação, em 10 dias úteis **contados do recebimento da Ordem de Serviço**. Os equipamentos de combate a incêndio deverão ser retirados nos endereços designados pelo Contratante.

8.2.10 As retiradas e entregas dos extintores deverão ser efetuadas de acordo com a Ordem de Serviço, nos prazos e locais designados pela CONTRATANTE.

8.2.10.1 As retiradas e entregas dos extintores que não estejam contemplados no cronograma deverão ser efetuadas de acordo com a Ordem de Serviço, nos prazos e locais designados pelo CONTRATANTE, sendo esta, comunicada previamente no prazo mínimo de 48h.

8.2.11 Os itens: (placa de sinalização de emergência, suporte de extintor de parede, suporte de extintor de base tripé (8 a 12 kg no modelo CO2 e 4 a 6 kg no modelo ABC), sinalização (pintura), sinalização (fita), placa de identificação de polietileno e manutenção de mangueira)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

serão solicitados conforme demanda das unidades e previamente autorizado pelo fiscal do contrato.

8.2.12 As peças somente serão trocadas caso seja necessário, onde a comprovação da necessidade de troca deve ocorrer por meio de laudo/relatório e autorizado previamente pelo servidor designado para o acompanhamento do processo.

8.2.13 A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada por peças novas originais ou recomendadas pelo Fabricante, não sendo aceitas peças usadas ou recondiçionadas.

8.2.14 A troca de peças será efetuada apenas quando houver necessidade de substituição, portanto, não constitui garantia de faturamento da CONTRATADA.

8.3 Da execução do serviço.

8.3.1 Manutenção nos Extintores de Incêndio será realizada em 2 (dois) níveis conforme abaixo:

8.3.1.1 Manutenção de Segundo Nível:

8.3.1.1.1 Desmontagem completa do extintor de incêndio para limpeza de todos os componentes;

8.3.1.1.2 Controle de roscas;

8.3.1.1.3 Verificação das partes internas e externas quanto a danos e corrosão;

8.3.1.1.4 Substituição dos componentes por outros originais, quando necessário;

8.3.1.1.5 Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras, quando houver;

8.3.1.1.6 Ensaio de indicador de pressão, quando houver;

8.3.1.1.7 Fixação dos componentes roscados com torque recomendado pelo fabricante, quando aplicável;

8.3.1.1.8 Pintura conforme padrão e colocação do quadro de instruções, quando necessário;

8.3.1.1.9 Substituição de carga nominal do agente extintor e expelente;

8.3.1.1.10 Verificação de existência de vazamentos;

8.3.1.1.11 colocação do lacre, com a identificação do executor.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

8.3.1.2 Manutenção de Terceiro Nível – Ensaio Hidrostático:

8.3.1.2.1 Consistirá na revisão total dos extintores, incluindo execução dos Ensaios Hidrostáticos, a serem executadas em alguns componentes dos extintores de incêndio, sujeito à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se, normalmente, a água como fluido;

8.3.1.2.2 Objetiva, primordialmente, avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas nas suas normas de fabricação;

8.3.1.2.3 Não será continuada a manutenção de terceiro nível se algum dos extintores for reprovado no ensaio hidrostático, com fulcro no disposto na NBR 13.485, razão pela qual deverá ser efetuado o respectivo desconto, na fatura correspondente ao valor da manutenção de segundo nível;

8.3.1.2.4 Os extintores reprovados no ensaio hidrostático de terceiro nível serão devolvidos ao Tribunal.

8.3.1.3 Manutenção nas Mangueiras de incêndio será efetuada conforme abaixo:

8.3.1.3.1 A manutenção nas mangueiras de incêndio será realizada no quantitativo identificado no Anexo VII;

8.3.1.3.2 Consistirá na realização de ensaio hidrostático anual nas mangueiras de incêndio, em consonância com a NBR 12.779, expedida pela ABNT;

8.3.1.3.3 Na hipótese de alguma das mangueiras ser reprovadas, deverá ser informado ao fiscal do contrato;

8.3.1.3.4 As mangueiras deverão receber numeração com tinta apropriada para tal fim, na cor preta, devendo receber também a inscrição “TJMA”.

8.3.1.4 Da Retirada e Devolução dos Extintores de Incêndio e Mangueiras de Incêndio:

8.3.1.4.1 Correrão às expensas da Contratada todos os custos necessários ao transporte para retirada dos extintores e das mangueiras para o local onde serão executados os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

serviços, bem como a respectiva devolução dos mesmos aos seus locais de origem, em observância localização dos prédios, de acordo com os ANEXOS I., II e VII.

8.3.1.4.2 Ao retirar os extintores, a Contratada deverá substituí-los por extintores- reserva de sua propriedade, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total retirado de extintores, com carga dentro do prazo de validade, e 50% (cinquenta por cento) das mangueiras de incêndio retiradas por mangueiras-reserva.

8.3.1.4.3 A retirada deverá ser realizada mediante apresentação de recibo emitido em papel timbrado da empresa, no qual deverá constar: a quantidade total de extintores retirados, modelos, números de identificação e locais de instalação.

8.3.1.4.4 A Contratada deverá agendar data e hora de cada retirada e devolução perante o Fiscal do Contrato (SPCI/DSIGMA/TJMA-3261-6124), uma vez que este deverá acompanhar/ ou designar um substituto para observar a movimentação dos extintores e das mangueiras, em conformidade com a ORDEM DE SERVIÇO.

8.3.1.5 Substituição de Peças dos Extintores:

8.3.1.5.1 A Contratada deverá dar ciência por escrito (via email, fax, ofício) ao Fiscal do Contrato quando da necessidade de retirada/substituição de peças ou componentes para manutenção dos extintores e mangueiras;

8.3.1.5.2 As peças utilizadas deverão ser novas (sem uso) e originais;

8.3.1.5.3 As peças dos extintores e as mangueiras substituídas deverão ser devolvidas ao Fiscal do Contrato, devendo ser identificadas por equipamento na apresentação da fatura;

8.4. A Contratada compromete-se a substituir os produtos quando:

- a) O produto não atender as legislações em vigor, referentes ao produto em questão, inclusive sanitárias (se for o caso);
- b) Houver na entrega, produtos deteriorados ou impróprios para o uso, ou fora da validade.

9 DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

9.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa CONTRATADA, na medida, em que forem executando o serviço de manutenção dos dispositivos, conforme cronograma, e em conformidade com a necessidade da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

9.2 A CONTRATADA deverá atender os pedidos realizados pelo fiscal do contrato ao longo de um mês e totalizá-los em uma nota fiscal mensal, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

9.3 A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

9.4 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato..

9.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Os preços serão irremovíveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta, sendo que os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos.

10.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.2.1. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste

10.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento, venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATO

11.1 Da gestão do contrato: A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor de Segurança Institucional e Gabinete Militar, Alexandre Magno de Sousa Nunes, Matrícula 145979.

11.2 Fiscalização administrativa: Helton Costa de Loiola, matrícula: 196352, Supervisor de Prevenção e Combate a Incêndio e como **fiscal substituto** Leônidas Martins Gomes da Silva, Auxiliar Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio matrícula 190751.

11.3 Dos fiscais técnicos: Os materiais/serviços são de baixa complexidade, dessa maneira, não há necessidade de um fiscal com conhecimentos técnicos específicos para a sua fiscalização.

11.4 Das atribuições do gestor e do fiscal do contrato: As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na RESOL-GP-212018, publicada em DJE nº 54/2018 do



dia 02/04/2018.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Das obrigações do contratante

12.1.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar ao CONTRATADO, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- c) Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.
- d) Respeitar o que consta na Resolução nº 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça em todos os seus termos.
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido no contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

12.2 Das obrigações da contratada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

12.2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Apresentar no momento da proposta, a declaração de que a empresa possui ou possuirá até a assinatura do contrato, estrutura física e equipamentos adequados para que possa atender em tempo hábil todas as solicitações do **CONTRATANTE** da seguinte forma:

I – **Para o grupo 1** a comprovação (estrutura física) poderá ser na Ilha de São Luís (São Luís, Raposa, Paço do Lumiar ou São José de Ribamar)

II - **Para os grupos 2 e 3** a comprovação (estrutura física) em quaisquer das cidades que compõem os respectivos grupos, ou na Grande Ilha.

b) Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total;

c) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) O dever previsto na alínea anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada**, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, caso haja;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- l) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;
- m) Demonstrar situação de regularidade, conforme disposições normativas exigidas nos **itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3**, deste Termo de referência.
- n) A empresa contratada deverá manter os empregados responsáveis pela execução do serviço uniformizados e/ou identificados por crachá, em condições de higiene e segurança, sempre que os serviços demandarem a permanência deles nas dependências do Contratante.
- o) A contratada deverá fornecer os equipamentos, materiais, mão de obra, transporte e o que mais necessitar para a devida execução dos serviços.
- p) A contratada deverá manter seu endereço e contatos sempre atualizados;

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de HABILITAÇÃO, o LICITANTE deverá apresentar a habilitação parcial e documentação obrigatória, válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou apresentar esses documentos ao (a) PREGOEIRO (A), via SISTEMA, após convocação.

13.2 A licitante, como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá apresentar atestado(s) de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

capacidade técnica conforme abaixo:

13.2.1 Para os itens de recarga os (s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão), comprovação de pelo menos 30% (trinta por cento), da quantidade dos itens de recarga de extintor, constantes no item 4.5.

13.2.1.1 Os atestados poderão ser somados.

13.2.2 Para os demais itens a licitante, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou fornece os bens compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo de modo satisfatório produtos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

13.3. Os atestados deverão ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato.

13.4 Os LICITANTES deverão apresentar as seguintes documentações e certificações, conforme:

a) Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) Declaração de não parentesco. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;

c) Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17 de 2015 do CNJ;

d) Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, obtida por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

- e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame;
- f) Apresentar registro da Declaração da Conformidade do Produto de que a empresa preste serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndios, conforme regulamento técnico de qualidade (Portaria INMETRO nº 206 de 16 de maio de 2011), dentro do prazo de validade;
- g) Deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); dentro do prazo de validade;
- h) Deverá apresentar certificado de Credenciamento emitido pelo órgão responsável pela prevenção e combate a incêndio – Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, dentro do prazo de validade, em conformidade com a Lei nº 11.390/2020 (Regulamento de Segurança Contra incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão), e demais normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

14 PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação será realizada por Grupo/Lote

14.2 Justificativa em caso de agrupamento por grupo/lote:

14.2.1 No caso concreto, o agrupamento dos itens em lotes/grupos, com julgamento pelo menor preço por lote/grupo se justifica, pois, a fragmentação em itens acarretará perda do conjunto ou da economia de escala; ocasionará a excessiva pulverização de contratos trazendo grandes dificuldade e aumento nos custos de gerenciamento operacional; resultará em contratos de pequena expressão econômica, tornando a contratação financeiramente desinteressante para muitos dos itens (diminuindo a competitividade), aumentando a chance de procedimento deserto ou fracassado;

14.2.2 Ademais, conforme orientação do Tribunal de Contas da União - TCU inexistente ilegalidade na realização de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si (ACÓRDÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

TCU 5260/2011). Acrescente-se ainda, que a administração deve, também, promover a divisão em lotes quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável (ACÓRDÃO TCU 607/2008).

15. DA VISTORIA

15.1 Fica a critério do licitante realizar vistoria nos locais onde estão os extintores de incêndio, para aferir as condições dos equipamentos. Esta vistoria é importante para conhecimento das condições físicas e retirada/reinstalação dos extintores.

15.2 Em caso de vistoria segue o link com os endereços das comarcas:

<https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas>.

15.3 A visita deverá ser previamente agendada, pelo e-mail: dirseguranca@tjma.jus.br ou pelo telefones 98 3261- 6124 (Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio da DSIGM-TJMA);

15.4 A visita deverá acontecer nos horários das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00;

15.5 É proibido a divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres sem a devida autorização por parte do TJMA.

16 GARANTIA

16.1 Dos Serviços

16.1.1 A contratada obriga-se a garantir os serviços objeto deste contrato pelos seguintes prazos:

16.1.1.1 A contratada obriga-se a reparar eventuais vícios na prestação do serviço, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do fato.

16.1.1.2 Garantia de, no mínimo, 01 (um) ano para:

a) recargas, agente extintores, pressurização dos extintores e manutenção de segundo nível, a contar da data etiquetada por ocasião da manutenção em cada extintor;

16.1.1.3 Garantia quanto ao teste hidrostáticos será:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

- a) De 05 anos para os testes hidrostáticos no extintor, a partir do recebimento dos extintores.
- b) De 01 ano para os testes hidrostáticos em mangueiras, a partir da data de devolução das mangueiras.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Nos Termos da Lei nº 14,133, de 2021, se a contratada cometer as infrações abaixo:

- a) Der causa de Inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa inexecução parcial que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ou a interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

III - **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV – **multa:**

IV.I – moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (vinte) dias;

V - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 25 % do valor do Contrato.

VI - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 25 % do valor do Contrato.

VII - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

VIII - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

IX - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

17.2.1.O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

17.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

17.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Além das obrigações enumeradas neste Termo de Referência, de acordo com IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como, a Resolução 400/2021-CNJ, NBR-8419 e Resolução 37/2022 (PLS-PJMA).

18.2 A contratada deverá comprovar práticas de descarte de resíduos sólidos nos termos da Lei Federal nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) / MMA, Lei Estadual nº 11.326/2020 - Implantação de Logística Reversa do Estado do Maranhão E Decreto Estadual nº 38.388/23 – Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS/MA.

18.3 Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à contratada o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como pó químico tipo B C, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratam do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio.

18.3.1 Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a contratada, deverá ainda:

18.3.2 Orientar e definir rotinas para a execução dos serviços previstos neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas contratante e previstas em Lei;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

18.3.3 Orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e prevenção dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/97;

18.3.4 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;

18.3.5 Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO

18.3.6 Juntamente com a proposta a empresa deverá encaminhar declaração de cumprimento aos requisitos de sustentabilidade.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

(Poderá ser entregue até a assinatura do contrato)

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada em xx, **DECLARA**, que cumpre aos requisitos de sustentabilidade previsto no Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2023.

São Luís, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

XX

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF nº xxxxxxxxxxxxxx

19. DA EXTINÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

19.1 O Instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso II do art. 104 da Lei 14133/2021.
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

19.2. A extinção também poderá ocorrer:

19.2.1. A critério da Administração, de pleno direito, poderá extinguir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

19.2.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. A extinção de que trata o item 19.2.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

20. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

20.2 As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio

HELTON COSTA DE LOIOLA
1º Tenente
Supervisão de Prevenção e Combate a Incêndio
Matrícula 196352

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/09/2023 11:25 (HELTON COSTA DE LOIOLA)



TR-SPCI - 92023 / Código: 7C35333F69
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente